



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO ADITIVO Nº 019/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 010/2020.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR** e a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** nos termos do **Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2020**, por seus respectivos representantes legais, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO**, no intuito de ajustar documentação para inclusão na Plataforma +Brasil, nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas

CLÁUSULA PRIMEIRA. Considerando a necessidade de adequação referente a planilha orçamentária constante na licitação, devido a erro material de digitação, **retifica-se a Planilha orçamentária quanto ao subitem 2.2, e a descrição dos serviços no subitem 2.3 e 4.3, conforme documentação em anexo.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A adequação da planilha é feita devido à necessidade de adequação da planilha orçamentária da licitação à inclusão equivocada feita na Plataforma +Brasil, conforme justificativa apresentada pela assessoria competente, o que se justifica pela aplicação do artigo 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, bem como pelos princípios da Eficiência e Economicidade previstos, dentre outras leis, na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA. Diante das alterações, o valor global da contratação é de **R\$ 239.678,94 (Duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições nele contidas.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 22 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SIMONAGGIO & CIA LTDA.

SALETE SIMONAGGIO POSTINGER
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachineli

Nome: DANIELA ZANATA FACHINELI

CPF: 003.252.530-20

2. Vanessa Zanatta Fachineli

Nome: VANESSA ZANATA FACHINELI

CPF: 822.298.210-91

Visto.

Aloísio De Nardin

OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

A empresa BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, através de seu representante legal, Sra. MÉRIELEM KRONHARDT, portador da Identidade nº 5092446086, expedida pela SJS/RS, cadastrado no CPF nº 834.231.090-68, Sócia Gerente, vem por meio deste **JUSTIFICAR** o ocorrido ao realizar a inclusão do projeto de engenharia na plataforma mais brasil, referente a Pavimentação asfáltica da Linha São José a Linha Cruzeiro, contrato de repasse 1067.254-39/2019, convênio 892850/2019.

A entrega da documentação de projeto de engenharia, licenciamento ambiental e titularidade de área de intervenção, se dá através da inclusão na aba Projeto Básico/Termo de Referência se dá através da Plataforma +Brasil, conforme artigo 21 da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, e conforme tutorial disponível no link, <http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/modulo-projeto-basico-termo-de-referencia-plataforma-brasil>.

O quantitativo do item 5.1 da planilha orçamentária que está em anexo a este documento, no orçamento da empresa é de 208,00m² enquanto que, no orçamento aprovado, é de 208,80m² havendo um erro de digitação por parte da empresa no momento do preenchimento.

Apresentou-se também incompatibilidade na descrição dos serviços no subitem 4.5 foi realizado a licitação com descrições diferentes do que foi aprovado na plataforma mais Brasil, porém ao digitar o código do SINAPI, a descrição dos serviços são de preenchimento automático, tendo então que fazer a atualização na planilha física antes da licitação, o que não foi realizado, segue em anexo a planilha orçamentária com os itens inclusos e aprovados na plataforma mais brasil.

B G K ASSESSORIA E
PROJETOS
LTDA:10518985000103

Assinado de forma digital por B G
K ASSESSORIA E PROJETOS
LTDA:10518985000103
Dados: 2021.03.22 16:01:40 -03'00'

MERIELEM KRONHARDT
BGK ASSESSORIA E PROJETOS LTDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PARECER

Referente Tomada de Preços n. 011/2020

Trata-se de licitação na modalidade de preços para a execução de pavimentação asfáltica de via rural, entre as Linhas São José e Cruzeiro, custeada pelo Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – CT 892850/2019 – Operação 1067254-39 – Custeado por recursos advindos da Caixa Econômica Federal.

Após a superação das fases licitatórias, a empresa Simonaggio & Cia Ltda. restou vencedora pelo valor de R\$ 486.409,45.

Ocorre que quando do cadastramento do Processo Licitatório no site Plataforma+Brasil, via sistema “SICONV”, a profissional responsável acabou por lançar dados equivocados, alterando o valor final do contrato em R\$ 25,60.

Portanto, o valor final ficaria em R\$ 486.435,05, valor com que a empresa ganhadora da licitação concorda em mantê-lo.

Não é caso de anulação do certame, muito menos de revogação, diante do ínfimo custo da diferença, mesmo que maior do que o valor contratado, mas irrisório.

É o caso de aplicação do Decreto-Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, artigo 20:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Não há qualquer prejuízo em manter a licitação, sendo mais oneroso ao Município refazer todo o processo licitatório do que ajustar os valores conforme nova Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

É de se salientar o **Princípio da Eficiência**, o qual impõe ao *gestor público a conjugação do binômio produtividade e economia, vedando o desperdício e o uso inadequado nos recursos públicos. Traduz-se nas seguintes máximas: “melhor desempenho possível por parte do agente público” e “melhores resultados na prestação do serviço público”*¹

Este princípio vem complementado pelo **Princípio da Economicidade**, que determina ao gestor a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Pois bem, conforme já adiantado, a presente licitação destina-se ao asfaltamento de estrada do interior, trazendo enormes benefícios aos moradores daquela comunidade, financiado com verba Federal.

Da mesma forma, é sabido, público e notória a inflação real que vem assolando a economia, com a média anual do IGP-M(FGV) ultrapassando os 20%, podendo ser citado como exemplo o custo dos combustíveis e derivados do petróleo, com a gasolina custando próximo dos R\$ 6,00 ao litro. Estes números demonstram que a repetição do processo licitatório agora certamente não mais atingirá os mesmos valores aqui tratados, sendo praticamente certo que os valores a serem apresentados pelos concorrentes serão maiores, ajustados à realidade.

E por fim deve ser mencionado que a repetição do ato colocará em risco a perda da verba diante da demora da concretização da licitação, do contrato e obra.

Por todos estes motivos entendo que deve ser mantida a licitação 010/20, pois, exitosa, realizando as partes aditivo contratual para adequar os valores lançados no sistema do Governo Federal ao valor do contrato e dar seguimento à contratação.

¹ Rossi, Licinia. *Manual de direito administrativo* / Licinia Rossi. – 6. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020. P. 107.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar – RS, 16 de março de 2021.


Adv. Aloisio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor jurídico